



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2992 DE 06 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE CARIÓTIPO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS QUE APRESENTAREM SINAIS INDICATIVOS DA SÍNDROME DE DOWN, NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza os hospitais e maternidades públicas do Município de Barra do Piraí, a realização do exame de cariótipo, em todas as modalidades, nos recém-nascidos, após verificar-se a existência de sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down.

Parágrafo único: Para efeitos da presente Lei, entende-se por exame do cariótipo o exame que visa analisar a quantidade e a estrutura dos cromossomos em uma célula.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 254/2017  
Autor: Antônio José Souza da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673